

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b> <b>ARES-PCJ Nº 76/2018</b>	<b>PARECER CONSOLIDADO</b> <b>ARES-PCJ Nº 24/2018 - CRBG</b>
--	---

<b>ASSUNTO:</b>	<b>REAJUSTE DA TARIFA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRATAMENTO DE ESGOTOS URBANOS DOMÉSTICOS E UNIDADES COMPLEMENTARES DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SALTO</b>
-----------------	---

<b>INTERESSADO:</b>	<b>SANESALTO SANEAMENTO S.A.</b>
---------------------	----------------------------------

## **1 - INTRODUÇÃO**

### **1.1 – AGÊNCIA REGULADORA PCJ**

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ é um consórcio público de direito público, na forma de associação pública, criado nos moldes da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) para atendimento aos preceitos da Lei Federal nº 11.445/2007 (Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico), regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.017/2010.

Conforme a Cláusula 8ª do seu Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, a ARES-PCJ tem por objetivo realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios associados.

Dentre suas competências, cabe a ARES-PCJ a definição, fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados e conveniados, que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do prestador e a modicidade tarifária.

### **1.2 – OBJETIVO**

O objetivo deste Parecer Consolidado é apresentar os resultados da análise da solicitação do reajuste da tarifa dos serviços públicos de tratamento de esgotos urbanos domésticos e unidades complementares do sistema de esgotamento sanitário do município de Salto, encaminhada à ARES-PCJ - Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, visando o reequilíbrio econômico e financeiro da SANESALTO SANEAMENTO S.A, bem como

subsidiar a tomada de decisão da Diretoria Executiva da ARES-PCJ, quanto à fixação de novo índice do Reajuste da contraprestação.

## **2 - ANÁLISE JURÍDICA**

### **2.1 – FUNDAMENTO LEGAL**

#### **2.1.1 – MUNICÍPIO DE SALTO**

O Município de Salto é subscritor do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, e o ratificou através da Lei nº 3.250, de 20/02/2014, dessa forma delegou e transferiu à Agência Reguladora PCJ o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

#### **2.1.2 - PRESTADOR**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto – SAAE foi criado em 16/05/2007, através da Lei nº 2.813, na forma de autarquia municipal, para exercer atividades relacionadas com o sistema público de abastecimento de água tratada e de coleta de esgoto no Município de Salto.

#### **2.1.3 – SANESALTO SANEAMENTO S.A.**

Em 1996 a Prefeitura Municipal de Salto celebrou Contrato de Concessão para execução dos serviços públicos de Tratamento dos Esgotos Urbanos do município, com construção e operação de Estações Elevatórias e Estação de Tratamento de Esgotos, operadas pela concessionária SANESALTO SANEAMENTO S.A.

### **2.2 - SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE**

Através do Ofício C156-18, de 08/05/2018, a SANESALTO S.A submeteu à análise da ARES-PCJ, proposta de reajuste da Tarifa dos Serviços Públicos de Tratamento de Esgoto e Unidades Complementares no município de Salto, para o período de 01 de junho de 2018 a 31 de maio de 2019. A partir dessa solicitação, foi aberto o Processo Administrativo ARES-PCJ nº 76/2018, para fins de elaboração de estudos técnicos, econômicos e financeiros relativos ao reajuste tarifário.

## 3 - ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

### 3.1 INFORMAÇÕES INICIAIS

#### 3.1.1 – DA ANÁLISE

Em análise à proposta encaminhada pela SANESALTO, a fim de reajustar a Tarifa de Concessão (Ttn), verifica-se que se trata de procedimento contratual, previsto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão firmado com o Município de Salto. O Contrato de Concessão e seu Termo de Alteração Contratual, de 2000, preveem que o reajuste da Tarifa de Concessão (Ttn) deverá ocorrer anualmente mediante aplicação de formulação paramétrica contratual.

#### 3.1.2 – ÚLTIMO REAJUSTE

O último reajuste da tarifa dos serviços públicos de tratamento de esgotos urbanos domésticos e unidades complementares do sistema de esgotamento sanitário do município de Salto, foi de 2,26% (dois inteiros e vinte e seis décimos por cento), que alterou a tarifa de concessão (Ttn) de R\$ 3.49/m<sup>3</sup> para R\$ 3,57/m<sup>3</sup>, conforme o Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 23/2017 -CRBG.

#### 3.1.3 – INDICES ECONÔMICOS

Parâmetros utilizados na formula paramétrica.

Tabela 1 - Elementos de cálculo do reajuste da Tarifa de Concessão (Ttn)

Item	Referência	Valor
a	Parcela de participação da Energia Elétrica	0,24
b	Parcela de participação dos custos de pessoal	0,04
c	Parcela de participação dos custos de conservação, manutenção e outros	0,37
d	Parcela de participação da remuneração e depreciação do capital aplicado em obras e instalações	0,35
Em	TE+TUSD na Base Econômica CPFL Piratininga Classe Econômica - A4 Verde (R\$/MWh) - Resolução Homologatória ANEEL 2.314 (Ref. Outubro/2017)	372,89
Eo	TE+TUSD na Base Econômica CPFL Piratininga Classe Econômica – A4 Verde (R\$/MWh) - Resolução Homologatória ANEEL 2.157/2016 (Ref. Outubro/2016)	362,0925
Mn	INPC/IBGE para o mês do reajuste (Ref. Março/2018)	5.067,16
Mo	INPC/IBGE para o mês do último reajuste (Ref. Março/2017)	4.989,36
Cn	IGP-M/FGV para o mês do reajuste (Ref. Março/2018)	667,524
Co	IGP-M/FGV para o mês do último reajuste (Ref. Março/2017)	666,197
Rn	IGP-DI/FGV para o mês do reajuste (Ref. Março/2018)	659,665
Ro	IGP-DI/FGV para o mês do último reajuste (Ref. Março/2017)	654,709

## 4 – REAJUSTE DO CONTRATO

No consoante do Contrato de Concessão na cláusula 9.1 “O valor da Tarifa de Concessão (Ttn) referente ao tratamento de esgotos será reajustado anualmente, sem prejuízo da possibilidade de redução deste prazo, nos termos previstos na Lei Federal nº 9.069 de 29 de junho 1995, ou qualquer outra legislação que venha a substituí-la, de acordo com a seguinte fórmula: ”

$$Ttn = Tto \times [(a \times Em/Eo) + (b \times Mn/Mo) + (c \times Cn/Co) + (d \times Rn/Ro)]$$

Onde:

- **Ttn** = Tarifa de concessão reajustada para tratamento de esgotos;
- **Tto** = Tarifa de concessão para tratamento de esgotos;
- **Em/Eo** = Registra a atualização da parcela de custos com energia elétrica consumida e potência instalada;
- **Em** = Tarifa praticada pela CPFL para a classe de fornecimento em questão, relativa ao mês objeto do reajustamento; (Anexo I - Tabela 1-A);
- **Eo** = idem, retroagida em 12 meses; (Anexo I - Tabela 1-B);
- **Mn/Mo** = Registra a atualização da parcela de custos de pessoal;
- **Mn** = Índice nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), relativo ao mês do reajustamento; (Anexo I - Tabela 2);
- **Mo** = Idem, retroagido em 12 meses; (Anexo I - Tabela 2);
- **Cn/Co** = Registra a atualização da parcela dos custos de conservação, manutenção e outros;
- **Cn** = Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M (FGV), relativo ao mês de reajustamento; (Anexo I – Tabela- 3-A);
- **Co** = Idem, retroagido em 12 meses; (Anexo I - Tabela 3-B);
- **Rn/Ro** = Registra a atualização da parcela referente à remuneração e depreciação do capital aplicado em obras e instalações;
- **Rn** = Índice Geral de Preços de Disponibilidade Interna – IGP-DI (FGV), relativo ao mês do reajustamento; (Anexo I - Tabela 4-A);
- **Ro** = Idem, retroagido em 12 meses; (Anexo I - Tabela 4-B);
- **Coefficientes a, b, c, d** = parcelas de participação de cada elemento da composição da fórmula paramétrica e iguais a 24%, 4%, 37% e 35%, respectivamente.

#### 4.1 – CÁLCULO PARA REAJUSTE DO VALOR DA TARIFA DE CONCESSÃO

**Em** = TE+TUSD na Base Econômica CPFL Piratininga Classe Econômica - A4 Verde (R\$/MWh) - Resolução Homologatória ANEEL (Ref. Outubro/2017)

$$Em = [ (922,32 \times 3/24) + (294,40 \times 21/24) ]$$

$$Em = 115,29 + 257,60$$

$$\mathbf{Em = 372,89}$$

**Eo** = TE+TUSD na Base Econômica CPFL Piratininga Classe Econômica - A4 Verde (R\$/MWh) - Resolução Homologatória ANEEL (Ref. Outubro/2016)

$$Eo = [ (830,34 \times 3/24) + (295,20 \times 21/24) ]$$

$$Eo = 103,79 + 258,30$$

$$\mathbf{Eo = 362,09}$$

$$\text{Ponta} = 3/24$$

$$\text{Fora de Ponta} = 21/24$$

$$\mathbf{Em/Eo} = 372,8900/362,0925 = 1,0298$$

$$\mathbf{Mn/Mo} = 5.067,16/4.989,36 = 1,0156$$

$$\mathbf{Cn/Co} = 667,524 / 666,197 = 1,0020$$

$$\mathbf{Rn/Ro} = 659,665 / 654,709 = 1,0076$$

Dessa forma, aplicando a fórmula exposta no item anterior, é apresentado o histórico do cálculo do reajuste do valor da tarifa de concessão para o período de 01 de junho de 2018 a 31 de maio de 2019.

$$Ttn = 3,5690 \times [(0,24 \times 1,0298) + (0,04 \times 1,0156) + (0,37 \times 1,0020) + (0,35 \times 1,0076)]$$

$$Ttn = 3,5690 \times [(0,2472) + (0,0406) + (0,3707) + (0,3527)]$$

$$Ttn = 3,5690 \times 1,0112 = 3,6090$$

<b>Ttn = 3,6090</b>
---------------------

## **5 – ANÁLISE FINAL**

### **5.1 – CONCLUSÃO**

Com base nas informações encaminhadas a esta Agência Reguladora e após os cálculos efetuados, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ conclui que:

- a) O índice de reajuste da Tarifa de Concessão (Ttn) é de 1,12% (um inteiro e doze décimos por cento), que altera o valor atual de R\$ 3,57/m<sup>3</sup> (três reais e cinquenta e sete centavos de reais por metro cubico para R\$ 3,61/m<sup>3</sup> (três reais e sessenta e um centavos de reais por metro cubico) para o período compreendido entre os meses de 01 de junho de 2018 a 31 de maio de 2019;
- b) A Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ), para efeito de estudos e cálculos dos índices de reajustes ou revisões das tarifas de água e esgoto, utilizará 4 (quatro) números decimais (décimo de milésimo) e apresentará os resultados finais em 2 (dois) números decimais (centésimo), observada a regra matemática para o arredondamento dos valores.

Americana, 22 de maio de 2018.

**CARLOS R. B. GRAVINA**  
Diretor Técnico Operacional da ARES-PCJ

## ANEXO I

**Tabela 1-A – Série Histórica de Índice de Energia Elétrica – IEE/ANEEL**

Eo = Resolução Homogatória nº 2.157, de 18 de outubro de 2016			
	TUSD	TE	TUSD + TE
P (Ponta)	469,41	360,93	830,34
FP (Fora de Ponta)	54,56	240,64	295,20

**Tabela 1-B – Série Histórica de Índice de Energia Elétrica – IEE/ANEEL**

Eo = Resolução Homogatória nº 2.314, de 17 de outubro de 2017			
	TUSD	TE	TUSD + TE
P (Ponta)	551,76	370,56	922,32
FP (Fora de Ponta)	46,14	248,26	294,40

Fonte: <http://www.aneel.gov.br/resultado-dos-processos-tarifarios-de-distribuicao>

**Tabela 2 – Série Histórica do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – INPC/IBGE**

Série Histórica – INPC/IBGE					
Ano	Mês	Número Índice acumulado a partir de Jan/1993	Variação (%)		
			No Mês	No Ano	12 Meses
2017	Março	4.989,36	0,32	0,98	4,57
	Abril	4.993,35	0,08	1,06	3,99
	Maio	5.011,33	0,36	1,43	3,35
	Junho	4.996,30	-0,3	1,12	2,56
	Julho	5.004,79	0,17	1,3	2,08
	Agosto	5.003,29	-0,03	1,27	1,73
	Setembro	5.002,29	-0,02	1,24	1,63
	Outubro	5.020,80	0,37	1,62	1,83
	Novembro	5.029,84	0,18	1,8	1,95
	Dezembro	5.042,92	0,26	2,07	2,07
2018	Janeiro	5.054,52	0,23	0,23	1,87
	Fevereiro	5.063,62	0,18	0,41	1,81
	Março	5.067,16	0,07	0,48	1,56

Fonte: [https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc\\_ipca/defaultseriesHist.shtm](https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/defaultseriesHist.shtm)

**Tabela 3-A – Série Histórica do Índice de Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV**

Discriminação	Índice Base ago/94=100	Variação Percentual			
		Mês Anterior	março/18	Acumulada	
				Ano	12 Meses
ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – M	667,524	0,07	0,64	1,47	0,20

**Tabela 3-B – Série Histórica do Índice de Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV**

Discriminação	Índice Base ago/94=100	Variação Percentual			
		Mês Anterior	março/17	Acumulada	
				Ano	12 Meses
ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – M	666,197	0,08	0,01	0,74	4,86

Fonte: <http://portalibre.fgv.br>

**Tabela 4-A – Série Histórica do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP-DI/FGV**

Discriminação	Índice Base ago/94=100	Variação Percentual			
		Mês Anterior	março/18	Acumulada	
				Ano	12 Meses
ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DI	659,665	0,15	0,56	1,30	0,76

**Tabela 4-B – Série Histórica do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP-DI/FGV**

Discriminação	Índice Base ago/94=100	Variação Percentual			
		Mês Anterior	março/17	Acumulada	
				Ano	12 Meses
ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DI	654,709	0,06	0,38	0,12	4,41

Fonte: <http://portalibre.fgv.br>